



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº3814, de 2020)

Insira-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 6-A da Lei nº 13.797, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3814, de 2020:

“§ O tratamento dos dados pessoais ocorridos na forma deste artigo observará as balizas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda pretende aprimorar o PL 3914/2020 para assegurar que os dados inseridos na plataforma unificada de dados de pacientes da rede de saúde brasileira sejam tratados de forma a garantir a privacidade e sigilo de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

São informações extremamente sensíveis dos cidadãos que precisam ser tratadas de maneira a assegurar que o direito à intimidade seja preservado dentro das melhores práticas de segurança e ética possíveis, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**  
**(REDE/AP)**

